



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1490/CMPR/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR TERRENO
URBANO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE
DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO”.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE**, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidades política, partidárias e religiosa, composto por mulheres do Município de Primavera de Rondônia/RO, inscrita sob o CNPJ nº 07.291.833/0001-06 o Terreno Urbano pertencente ao Poder Público Municipal, o terreno urbano, com as seguintes medidas;

- **Lote 0007, da Quadra 039, Setor 01**, na inscrição municipal de nº 974 01.01.039.0007.001, Localizado na Avenida Jânio Quadros, 3775, esquina com a Rua Francisco Soares, com 41,60 m (quarenta e um metros e sessenta centímetro) de frente, com a Avenida Jânio Quadros, 41,60 m (quarenta e um metros e sessenta centímetro) de Fundo, 49,80 m (quarenta e nove metros e oitenta centímetros) lado direito e 49,80 m (quarenta e nove metros e oitenta centímetros) lado esquerdo , totalizando 2.071,68 m²(dois mil e setenta e um metros e sessenta e oito centímetros) quadrado, na sede do município de Primavera de Rondônia/RO. ” Onde funciona a sede da Associação APAE de Primavera de Rondônia/RO”.

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. **(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimaveralegislativo@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único – O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, se não dê a destinação correta ao objeto da doação, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 4º - Os custos gerados pelo ato de doação de que trata o art. 1º correrão por conta do beneficiado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 21 de outubro de 2024.


Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024


Cristóvão Lourenço
Vice-Presidente 2023/2024


Rogério Barbosa Rodrigues
1º Secretário 2023/2024


Fabio Leandro Pinheiro
2º Secretário 2023/2024